



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010/2018

APROVADO (A)

Em 10/07/2018

Por *Wagner*

PRESIDENTE *clenada*

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tocantins para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2019 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019.

autorização legislativa
Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2019, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou

entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 26 de Abril de 2018.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2018

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."*

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) é uma peça de planejamento para um período anual, servindo de elo entre o planejamento do Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o escopo de nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, com as seguintes disposições, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal e finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, integram às Diretrizes Orçamentárias de 2019, os Anexos de "Prioridades e Metas", "Metas Fiscais" e de "Riscos e Eventos Fiscais".

A transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, em situações excepcionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata a LDO serão identificadas na proposta orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Atenciosamente.

Tocantins, 26 de Abril de 2018.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2019

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO II METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo 8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

1.1. Metas Anuais de 2019 a 2021

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Tocantins, Minas Gerais, para o exercício de 2019 e indicando as metas para 2020 e 2021 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2020 e 2021 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	40.438.630	38.808.666	43.401.164	39.972.926	46.580.733	41.172.113
Receitas Primárias (I)	38.663.073	37.104.676	41.495.530	38.217.817	44.535.492	39.364.351
Despesa Total	40.438.630	38.808.666	43.401.164	39.972.926	46.580.733	41.172.113
Despesas Primárias (II)	39.955.003	38.344.533	42.882.107	39.494.869	46.023.650	40.679.715
Resultado Primário (III)=(I – II)	(1.291.931)	(1.239.857)	(1.386.577)	(1.277.052)	(1.488.158)	(1.315.364)
Resultado Nominal	(606.373)	(581.932)	(678.410)	(624.823)	(757.432)	(669.484)
Dívida Pública Consolidada	463.536	444.852	(58.852)	(54.204)	(652.891)	(577.082)
Dívida Consolidada Líquida	(1.877.202)	(1.801.537)	(2.507.263)	(2.309.216)	(3.213.929)	(2.840.751)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Receitas primárias:** correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.
- b) **Despesas primárias:** correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- c) **Resultado primário:** é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.
- d) **Resultado nominal:** representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
- e) **Dívida pública consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- f) **Dívida consolidada líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 16 de março de 2018:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Variáveis	2018	2019	2020	2021
PIB (% de crescimento)	2,83	3,00	3,00	3,00
IPCA (%)	3,63	4,20	4,20	4,20
IGP-M (%)	4,33	4,38	4,38	4,38
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	6,50	8,00	8,00	8,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,30	3,39	3,39	3,39

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Tocantins/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	42.472.961	45.584.530	48.924.052
Receitas Tributárias	2.663.056	2.858.152	3.067.540
Receitas de Contribuições	4.329.544	4.646.727	4.987.146
Receitas Patrimoniais	1.775.557	1.905.634	2.045.241
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	1.775.557	1.905.634	2.045.241
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	1.413.493	1.517.045	1.628.184
Transferências Correntes	31.604.999	33.920.381	36.405.388
Cota-Parte do FPM	15.826.388	16.985.829	18.230.211
Cota-Parte do ITR	9.111	9.778	10.495
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	33.462	35.913	38.544
Cota-Parte do ICMS	5.981.832	6.420.061	6.890.395
Cota-Parte do IPI	75.562	81.098	87.039
Cota Parte do IPVA	1.778.766	1.909.079	2.048.938
Transferências do SUS	2.234.237	2.397.918	2.573.589
Transferências do FUNDEB	4.101.098	4.401.545	4.724.002
Outras Transferências Correntes	1.564.542	1.679.160	1.802.175
Outras Receitas Correntes	686.311	736.591	790.553
RECEITAS DE CAPITAL	2.706.693	2.904.986	3.117.805
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	2.706.693	2.904.986	3.117.805
Outras Receitas de Capital	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEDUÇÃO FUNDEB	(4.741.024)	(5.088.352)	(5.461.124)
TOTAL	40.438.630	43.401.164	46.580.733

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2017 e a reestimativa da receita para 2018, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	35.577.620	-
2017	36.233.853	1,84
2018	39.857.238	10,00
2019	42.472.961	6,56
2020	45.584.530	7,33
2021	48.924.052	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Tocantins é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2016 e 2017 e o valor projetado para 2018 a 2021.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2016	2.074.081	-
2017	2.271.864	9,54
2018	2.499.050	10,00
2019	2.663.056	6,56
2020	2.858.152	7,33
2021	3.067.540	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2017, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e as Contribuições Patronais e dos Servidores ao Fundo Previdenciário Próprio.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.976.971	-
2017	3.693.552	24,07
2018	4.062.907	10,00
2019	4.329.544	6,56
2020	4.646.727	7,33
2021	4.987.146	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2016 e 2017, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.090.174	-
2017	1.514.735	(27,53)
2018	1.666.208	10,00
2019	1.775.557	6,56
2020	1.905.634	7,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2021

2.045.241

7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa a compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2019 a 2021 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.055.776	-
2017	1.205.856	14,22
2018	1.326.442	10,00
2019	1.413.493	6,56
2020	1.517.045	7,33
2021	1.628.184	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2018 a 2021 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2017.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	26.669.108	-
2017	26.962.351	1,10
2018	29.658.586	10,00
2019	31.604.999	6,56
2020	33.920.381	7,33
2021	36.405.388	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	14.256.557	-
2017	13.501.555	(5,30)
2018	14.851.710	10,00
2019	15.826.388	6,56
2020	16.985.829	7,33
2021	18.230.211	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	4.646.088	-
2017	5.103.125	9,84
2018	5.613.438	10,00
2019	5.981.832	6,56
2020	6.420.061	7,33
2021	6.890.395	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	57.771	-
2017	64.463	11,58
2018	70.909	10,00
2019	75.562	6,56
2020	81.098	7,33
2021	87.039	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.417.348	-
2017	1.517.473	7,06
2018	1.669.220	10,00
2019	1.778.766	6,56
2020	1.909.079	7,33
2021	2.048.938	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.710.018	-
2017	1.906.037	11,46
2018	2.096.641	10,00
2019	2.234.237	6,56
2020	2.397.918	7,33
2021	2.573.589	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	3.202.340	-
2017	3.498.663	9,25
2018	3.848.530	10,00
2019	4.101.098	6,56
2020	4.401.545	7,33
2021	4.724.002	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.378.986	-
2017	1.371.036	(0,58)
2018	1.508.139	10,00
2019	1.607.114	6,56
2020	1.724.852	7,33
2021	1.851.214	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2019 a 2021.

assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	711.510	-
2017	585.495	(17,71)
2018	644.044	10,00
2019	686.311	6,56
2020	736.591	7,33
2021	790.553	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2019 a 2021:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	825.196	-
2017	431.002	(47,77)
2018	2.540.000	489,33
2019	2.706.693	6,56
2020	2.904.986	7,33
2021	3.117.805	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2019 a 2021 não estão previstos valores relativos à alienação de bens:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016		
2017		
2018		
2019		
2020		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2021

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Tocantins, para o quadriênio 2018/2021, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	825.196	-
2017	431.002	(47,77)
2018	2.540.000	489,33
2019	2.706.693	6,56
2020	2.904.986	7,33
2021	3.117.805	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Tocantins/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	35.621.251	38.236.026	41.042.617
Pessoal e Encargos	23.671.247	25.405.403	27.266.603
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.950.004	12.830.623	13.776.015
DESPESAS DE CAPITAL	4.595.456	4.932.119	5.293.446
Investimentos	4.111.829	4.413.062	4.736.363
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	483.626	519.057	557.083
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	221.923	233.019	244.670



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL	40.438.630	43.401.164	46.580.733
-------	------------	------------	------------

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2016 a 2017 e os previstos para 2018 a 2021 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	27.046.558	-
2017	31.241.122	15,51
2018	33.424.396	6,99
2019	35.621.251	6,57
2020	38.236.026	7,34
2021	41.042.617	7,34

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2017 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	18.021.774	-
2017	20.194.036	12,05
2018	22.213.439	10,00
2019	23.671.247	6,56
2020	25.405.403	7,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2021

27.266.603

7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Não existem valores realizados em 2016 e 2017, bem como não foram estimados valores para o período de 2018 a 2021:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016		
2017		
2018		
2019		
2020		
2021		

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	10.985.211	-
2017	11.047.086	0,56
2018	11.210.956	1,48
2019	11.950.004	6,59
2020	12.830.623	7,37
2021	13.776.015	7,37

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2019 a 2021 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	3.465.490	-
2017	1.015.648	(70,69)
2018	4.312.442	324,60
2019	4.595.456	6,56
2020	4.932.119	7,33
2021	5.293.446	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Tocantins/MG, período 2018/2021 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	3.444.629	-
2017	693.974	(79,85)
2018	3.858.600	456,02
2019	4.111.829	6,56
2020	4.413.062	7,33
2021	4.736.363	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento das Contribuições Previdenciárias ao FAPSEM e do INSS.

Amortização da Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	20.861	-
2017	321.674	1.442,02
2018	453.842	41,09
2019	483.626	6,56
2020	519.057	7,33
2021	557.083	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Tocantins/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (1)	35.577.620	36.233.853	39.857.238	42.472.961	45.584.530	48.924.052
Receitas Tributárias	2.074.081	2.271.864	2.499.050	2.663.056	2.858.152	3.067.540
Receitas de Contribuições	2.976.971	3.693.552	4.062.907	4.329.544	4.646.727	4.987.146
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	2.090.174	1.514.735	1.666.208	1.775.557	1.905.634	2.045.241
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	1.055.776	1.205.856	1.326.442	1.413.493	1.517.045	1.628.184
Transferências Correntes	26.669.108	26.962.351	29.658.586	31.604.999	33.920.381	36.405.388
Outras Receitas Correntes	711.510	585.495	644.044	686.311	736.591	790.553
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(3.886.696)	(3.816.234)	(4.449.046)	(4.741.024)	(5.088.352)	(5.461.124)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	29.600.751	30.902.884	33.741.985	35.956.380	38.590.544	41.417.687
RECEITAS DE CAPITAL (5)	825.196	431.002	2.540.000	2.706.693	2.904.986	3.117.805
Operações de Crédito (6)						-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alienações de Bens (7)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	825.196	431.002	2.540.000	2.706.693	2.904.986	3.117.805
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	825.196	431.002	2.540.000	2.706.693	2.904.986	3.117.805
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	30.425.946	31.333.885	36.281.985	38.663.073	41.495.530	44.535.492
DESPESAS CORRENTES (10)	29.007.035	31.241.122	33.424.396	35.621.251	38.236.026	41.042.617
Pessoal e Encargos	18.021.774	20.194.036	22.213.439	23.671.247	25.405.403	27.266.603
Juros e Encargos da Dívida (11)	51	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.985.211	11.047.086	11.210.956	11.950.004	12.830.623	13.776.015
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	29.006.985	31.241.122	33.424.396	35.621.251	38.236.026	41.042.617
DESPESAS DE CAPITAL (13)	3.465.490	1.015.648	4.312.442	4.595.456	4.932.119	5.293.446
Investimentos	3.444.629	693.974	3.858.600	4.111.829	4.413.062	4.736.363
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	20.861	321.674	453.842	483.626	519.057	557.083
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	3.444.629	693.974	3.858.600	4.111.829	4.413.062	4.736.363
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	211.355	221.923	233.019	244.670
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	32.451.614	31.935.096	37.494.351	39.955.003	42.882.107	46.023.650
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(2.025.668)	(601.211)	(1.212.366)	(1.291.931)	(1.386.577)	(1.488.158)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2016 e 2017 e os projetados para 2019 a 2021.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	316.236	1.322.638	2.120.924	1.735.536	1.289.468	776.328
DEDUÇÕES (2)	1.224.362	2.130.628	2.237.798	2.340.737	2.448.411	2.561.038
Ativo Disponível	3.107.051	2.945.771	3.093.943	3.236.265	3.385.133	3.540.849
Haveres Financeiros	109.964	606.165	636.655	665.941	696.574	728.617
(-) Restos a Pagar Processados	1.992.652	1.421.308	1.492.800	1.561.469	1.633.296	1.708.428
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	-908.126	-807.990	-116.874	-605.202	-1.158.943	-1.784.710
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	316.236	1.322.638	2.120.924	2.226.970	2.338.319	2.455.235



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-1.224.362	-2.130.628	-2.237.798	-2.832.172	-3.497.262	-4.239.945
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 955.962	(c - b) -906.266	(d - c) -107.171	(e - d) -594.373	(f - e) -665.090	(g - f) -742.683

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Tocantins/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2016 e 31/12/2017 e a prevista para o período de 2018 a 2021.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	316.236	1.322.638	2.120.924	1.735.536	1.289.468	776.328
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	316.236	1.322.638	2.120.924	1.735.536	1.289.468	776.328
DEDUÇÕES (2)	1.224.362	2.130.628	2.237.798	2.340.737	2.448.411	2.561.038
Ativo Disponível	3.107.051	2.945.771	3.093.943	3.236.265	3.385.133	3.540.849
Haveres Financeiros	109.964	606.165	636.655	665.941	696.574	728.617
(-) Restos a Pagar Processados	1.992.652	1.421.308	1.492.800	1.561.469	1.633.296	1.708.428
DCL (3) = (1 - 2)	-908.126	-807.990	-116.874	-605.202	-1.158.943	-1.784.710

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2017, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.845.460	-		32.848.620	-		3.160	0,01
Receitas Primárias (I)	28.811.787	-		31.333.885	-		2.522.098	8,75
Despesa Total	32.845.460	-		32.256.771	-		(588.689)	(1,79)
Despesas Primárias (II)	31.010.198	-		31.935.096	-		924.898	2,98
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.198.411)	-		(601.211)	-		1.597.200	(72,65)
Resultado Nominal	(169.404)	-		(300.101)	-		(130.697)	77,15
Dívida Pública Consolidada	-	-		1.322.638	-		1.322.638	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.014.214)	-		(1.524.463)	-		489.751	(24,31)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2017

Nota: PIB Estadual de 2017 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Total	33.436.049	32.845.460	(1,77)	38.774.432	18,05	40.438.630	4,29	43.401.164	7,33	46.580.733	7,33
Receitas Primárias (1)	30.074.588	28.811.787	(4,20)	36.369.725	26,23	38.663.073	6,31	41.495.530	7,33	44.535.492	7,33
Despesa Total	33.436.049	32.845.460	(1,77)	38.774.432	18,05	40.438.630	4,29	43.401.164	7,33	46.580.733	7,33
Despesas Primárias (2)	31.414.045	31.010.198	(1,29)	38.750.374	24,96	39.955.003	3,11	42.882.107	7,33	46.023.650	7,33
Resultado Primário (3) =(1-2)	(1.339.457)	(2.198.411)	64,13	(2.380.649)	8,29	(1.291.931)	(45,73)	(1.386.577)	7,33	(1.488.158)	7,33
Resultado Nominal	(133.530)	(169.404)	26,87	(81.485)	(51,90)	(594.373)	629	(665.090)	11,90	(742.683)	11,67
Dívida Pública Consolidada	327.798	326.830	(0,30)	304.100	(6,95)	1.735.536	470,71	1.289.468	(25,70)	776.328	(39,79)
Dívida Consolidada Líquida	(3.364.157)	(2.014.214)	(40,13)	(1.041.001)	(48,32)	(605.202)	(41,86)	(1.158.943)	91,50	(1.784.710)	53,99

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	35.668.481	34.037.750	(4,57)	38.774.432	13,92	38.808.666	0,09	39.972.926	3,00	41.172.113	3,00
Receitas Primárias (1)	32.082.585	29.857.655	(6,94)	36.369.725	21,81	37.104.676	2,02	38.217.817	3,00	39.364.351	3,00
Despesa Total	35.668.481	34.037.750	(4,57)	38.774.432	13,92	38.808.666	0,09	39.972.926	3,00	41.172.113	3,00
Despesas Primárias (2)	33.511.473	32.135.868	(4,10)	38.750.374	20,58	38.344.533	(1,05)	39.494.869	3,00	40.679.715	3,00
Resultado Primário (3)=(1-2)	(1.428.889)	(2.278.213)	59,44	(2.380.649)	4,50	(1.239.857)	(47,92)	(1.277.052)	3,00	(1.315.364)	3,00
Resultado Nominal	(142.445)	(175.553)	23,24	(81.485)	(53,58)	(570.416)	600	(612.555)	7,39	(656.448)	7,17
Dívida Pública Consolidada	349.684	338.694	(3,14)	304.100	(10,21)	1.665.581	447,71	1.187.613	(28,70)	686.186	(42,22)
Dívida Consolidada Líquida	(3.588.773)	(2.087.330)	(41,84)	(1.041.001)	(50,13)	(580.808)	(44,21)	(1.067.399)	83,78	(1.577.482)	47,79

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2018, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Índices de Inflação	6,28	2,94	3,63	4,20	4,20	4,20

Nota: 2018 – 2021 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 16/03/2018.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Tocantins nos anos de 2015 a 2017.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	18.459.477	100	17.102.161	100	19.374.821	100
TOTAL	18.459.477	100	17.102.161	100	19.374.821	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.601.411	-	1.055.537	-	1.174.555	-
TOTAL	1.601.411	-	1.055.537	-	1.174.555	-

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2015 a 2017 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	804.524
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	804.524
DESPESES EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	558.372	226.510
DESPESES DE CAPITAL			
Investimentos	-	558.372	226.510
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESES CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (1a - d2) + 3h	2016 (h) = (1b - 2e) + 3i	2015 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	19.642	19.642	578.014

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2017

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2021 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2019, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 1.121.286,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.274.189
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	152.903
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.121.286
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.121.286
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.121.286

8. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender o estabelecido no inciso IV, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores/RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	2.998.074	4.369.551	4.264.565
Receita de Contribuições dos Segurados	577.986	935.980	871.979
Civil			
Ativo	577.986	935.980	871.979
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	992.504	1.409.532	2.145.752
Civil			
Ativo	992.504	1.409.532	2.145.752
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	1.312.344	1.705.729	1.246.834
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	1.312.344	1.705.729	1.246.834
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	115.239	318.310	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	115.239	318.310	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.998.074	4.369.551	4.264.565
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO (IV)	82.406	208.519	90.656
Despesas Correntes	77.027	203.369	88.087
Despesas de Capital	5.379	5.150	2.569
PREVIDÊNCIA (V)	2.593.892	3.176.902	3.764.523
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	1.935.640	2.449.788	2.932.746
Pensões	490.341	535.706	595.456
Outros Benefícios Previdenciários	167.910	191.408	236.321
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.676.298	3.385.421	3.855.178
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	321.776	984.130	409.387
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	114.347	318.310	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	10.946.095	11.931.155	12.345.076
Outro Bens e Direitos	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	3.506.233	4.223.326	(717.093)	10.049.824
2020	3.776.573	4.253.849	(477.276)	9.572.548
2021	4.033.005	4.417.706	(384.701)	9.187.847
2022	4.278.755	4.663.838	(385.083)	8.802.764
2023	4.521.061	4.938.356	(417.295)	8.385.469

FONTE: Projeção atuarial de dezembro de 2016.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2019
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 495, de 6 de junho de 2017, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Tocantins/MG.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	221.923,00
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	
Assunção de passivos	-		
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	221.923,00		
SUBTOTAL	221.923,00	SUBTOTAL	221.923,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	-
Restituição de tributos a maior	-	Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	221.923,00	TOTAL	221.923,00

Assinatura